

[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.358, de 17 de dezembro de 2019]*

LEI N.º 7.997, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui a Campanha "Semáforo Seguro", de orientação à população para não-incentivo da mendicância junto a semáforos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:

- Art. 1º. É instituída a Campanha "Semáforo Seguro", para conscientização da população a não dar esmolas junto aos semáforos, bem sobre maneiras de contribuição com entidades assistenciais.
- § 1º. A gestão da Campanha ficará sob responsabilidade das sociedades civis existentes no Município afetas ao tema.
- § 2º. A divulgação será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, "banners" e adesivos confeccionados pela iniciativa privada e distribuídos à população.
- § 2º. A divulgação será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, "banners", faixas e adesivos confeccionados pela iniciativa privada ou pública e distribuídos à população. (Redação dada pela <u>Lei n.º 9.358</u>, de 17 de dezembro de 2019)
- § 3°. Quanto aos adesivos referidos no § 2° deste artigo:
- § 3º. Quanto às faixas e adesivos referidos no § 2º deste artigo: (Redação dada pela <u>Lei n.º</u> 9.358, de 17 de dezembro de 2019)
- I serão disciplinados em regulamento do Executivo;
- H trarão a seguinte frase: "Semáforo Seguro";
- II trarão a seguinte frase: "Semáforo Seguro Sua esmola alimenta uma falsa esperança!",
 e o número do telefone atualizado do Centro de Referência Especializado de Assistência
 Social (CREAS); (Redação dada pela Lei n.º 9.358, de 17 de dezembro de 2019)
- III trarão, na parte inferior, espaço destinado à publicidade da empresa responsável por seu patrocínio.
- Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí para facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 7.997/2013 – pág. 2)

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo